

PARECER CONTROLE INTERNO

Carta Convite nº 004/2022 – PMLA.

Processo Administrativo nº 1411002/2022 – PMLA.

Interessada: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de serviços de segurança não armada afim de atender as demanda da Secretaria Municipal de Cultura com a Festividade do Açaí e demais eventos.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo na modalidade Carta Convite para aditamento do Contrato nº 2411002/2022- PMLA, firmado com as Empresas **SERRÃO & GOMES COMERCIO LTDA – CNPJ: 18.711.819/0001-22**, decorrente da Carta Convite Nº 0004/2022 – PMLA, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de segurança não armada, afim de atender as demanda da Secretaria Municipal de Cultura com a Festividade do Festival do Açaí e demais eventos, com um período de 01 (um) mês a contar de 01/01/2023 até 31/01/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofícios do Departamento de Contratos nº 114/2022 – DC/PMLA a Empresa, Termo de aceite da Empresa a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Certidões, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contratos nº 2411002/2022 - PMLA, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta dos Aditivos, Parecer Jurídico, 1ª Termo Aditivo de Prazo, Termo de Designação de Fiscal.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 2411002/2022 - PMLA. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista nos Contratos nº 2411002/2022 - PMLA, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 03 de janeiro de 2023.

Maria Regina Ferreira Farias
Coordenadora do Controle Interno